**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

# CHAMAMENTO PÚBLICO

**PROCESSO Nº 139/2024**

**CREDENCIAMENTO Nº 07/2024**

Edital de Chamamento Público para Credenciamento para contratação de pessoa física para prestação de serviço de supervisão clínico-institucional, como apoio técnico e no desenvolvimento de ações junto aos serviços da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, pertencentes a este município, para atender os serviços da Rede de Saúde Mental, quais sejam: CAPS II, CAPS AD III, CAPSi, UAi e Centro de Convivência, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

|  |
| --- |
|  |
| **Endereço:** Prefeitura Municipal de Janaúba - MG, situada à Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, Janaúba – MG.  |
| **Período:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 26/09/2024, das 09h00 às 17h00, no endereço acima indicado. |
| **Esclarecimentos:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacaojanauba@yahoo.com.br, ou pelo telefone (38) 9 9161 3873. |
| **Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021. |

**O MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 18.017.392/0001-67, com sede à Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, Janaúba – MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO,** com o objetivo de credenciarpessoa física para prestação de serviço de supervisão clínico-institucional, como apoio técnico e no desenvolvimento de ações junto aos serviços da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, pertencentes a este município, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

# DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

* 1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de supervisão clínico-institucional, como apoio técnico e no desenvolvimento de ações junto aos serviços da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, pertencentes a este município, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.
	2. Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

* 1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
	2. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

# DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

* 1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
	2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.
	3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Janaúba – MG.
	4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
	5. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
	6. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
	7. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
	8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

# DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

* 1. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO**
1. Cópia dos documentos pessoais;

# RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
3. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
4. Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
5. Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

# DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

1. Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III).

# ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

* 1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.
	2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
	3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
	4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

# DOS RECURSOS

* 1. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Janaúba, situada à Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, Janaúba – MG.
	2. O recurso não terá efeito suspensivo.]

# DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

* 1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.
	2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Secretário competente.
	3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
	4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e publicada no Diário Oficial da União.
	5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

# DO CONTRATO

* 1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
	2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
	3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Janaúba - MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
	4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

# DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

* 1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;
	2. O valor será fixo conforme descrito neste Edital.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

* 1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Janaúba - MG até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
	2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
	3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
	4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Janaúba - MG.
	5. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.
	6. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Janaúba - MG procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.
	7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

R= V x I

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

* 1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Janaúba - MG.

# DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

* 1. A Prefeitura Municipal de Janaúba – MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
	2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.
	3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o mesmo seja revisado e aprovado.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

* 1. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
	2. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.
	3. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

# DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

* 1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, Janaúba - MG, das 9h00 às 17h00, ou ainda pelo e-mail licitacaojanauba@yahoo.com.br.
	2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
	3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

# DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

* 1. As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

* 1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
	2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
	3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
	4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
	5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
	6. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
	7. A Prefeitura Municipal de Janaúba – MG, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
	8. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

* 1. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.
	2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Janaúba – MG.
	3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.
	4. A Prefeitura Municipal de Janaúba – MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
	5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
1. **DA ORDEM DE PREFERÊNCIA**
	1. Em caso de mais de 01 (um) profissional inscrito e habilitado em um mesmo item do presente Credenciamento, ou seja, em eventual empate de interessados, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- Maior produção técnico-científica no campo da saúde mental;

- Maior tempo de experiência na assitência clínica e/ou gestão em Saúde Mental (Item 4.1, IV);

- Maior idade.

# ANEXOS DO EDITAL

* 1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I -** Termo de Referência;

**Anexo II -** Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

**Anexo III -** Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Janaúba - MG, 13 de setembro de 2024.

**Helvécio Campos de Albuquerque**

**Secretário Municipal de Saúde**

 **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

1. **OBJETO**
	1. O objeto desse processo consiste na contratação de pessoa física para prestação de serviço de supervisão clínico-institucional, como apoio técnico e no desenvolvimento de ações junto aos serviços da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, pertencentes a esse município, para atender os serviços da Rede de Saúde Mental do município de Janaúba/MG, quais sejam: CAPS II, CAPS AD III, CAPSi, UAi e Centro de Convivência.
2. **JUSTIFICATIVA**
	1. A presente contratação evidencia a importância desse dispositivo, de Supervisão Clínico institucional, como mecanismo de qualificação da equipe de profissionais do CAPS e da RAPS capaz de ampliar as ações de saúde mental de acordo com os pressupostos da Reforma Psiquiátrica e da Política Estadual e Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e desenvolver o cuidado em liberdade no território na prestação de assistência humanitária e acolhedora aos usuários de saúde mental.
	2. A contratação de um profissional se justifica, considerando a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.168, DE 20 DE JULHO DE 2020, que dispõe sobre as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centros de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, é possível localizar propostas de contratações desse serviço em quase todos os município do Estado de Minas Gerais.
	3. Será utilizado o recurso da Resolução SES nº 8.742, de 15 de maio de 2023, caracterizado como repasse financeiro para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na Política de Apoio e Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial. A avaliação de desempenho será observada pela Coordenação de Saúde Mental do município de Janaúba.
	4. A contratação de um supervisor clínico-institucional é fundamental para capacitar os profissionais do CAPS e da RAPS para expandir as iniciativas de saúde mental, alinhadas com os princípios da Reforma Psiquiátrica e das políticas estaduais e nacionais de saúde mental, álcool e outras drogas. Isso visa promover o cuidado em liberdade no território, proporcionando assistência humanizada e acolhedora aos usuários de serviços de saúde mental;
	5. O Supervisor Clínico deverá ser profissional de nível superior com formação em Saúde Mental que não pertença ao quadro de profissionais da Prefeitura Municipal de Janaúba /MG, com comprovada habilitação teórica e prática no campo as Saúde Coletiva, preferencialmente das seguintes categorias:

. Assistente Social;

. Enfermeiro;

. Médico Psiquiatra;

. Psicólogo;

* 1. A supervisão clínica é necessária à RAPS, pois proporciona aos profissionais procedimentos mais afinados de intervenção e de abordagens terapêuticas, facilitando uma escuta que permita uma melhor compreensão dos problemas ao compartilhar, coletivamente, os níveis de conhecimento teórico e manejo técnico que faz com que se desenvolva uma maior capacidade de tolerância à desigualdade, evitando que se estabeleçam aristocracias de saberes e poderes que podem fragmentar o grupo
	2. Portanto, o supervisor deverá analisar o funcionamento do serviço, identificar os principais impasses e dificuldades vivenciadas pela equipe na perspectiva de construir estratégias e ações com todos os profissionais para qualificar o cuidado ofertado, mediante as diretrizes previstas nas Leis e Portarias Ministeriais das Políticas da Saúde Mental, Lei n°10.216, de 6 de abril de 2020, Portaria n°336/GM de 19 de Fevereiro de 2002, Portaria n°1.174 de 07 de Julho de 2005, Portaria n°3.088 de 23 de Dezembro de 2011.
1. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO PRODUTO** | **VAGA** | **UNID.** | **QUANT** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | Contratação de Pessoa Física para prestação de serviço de Supervisão Clínico-Institucional nos serviços de saúde mental (CAPS II, CAPSi, CAPS AD III, UAi, Centro de Convivência e Cultura).  | O Supervisor Clínico deverá ser profissional de nível superior com formação em Saúde Mental que não pertença ao quadro de profissionais da Prefeitura de Janaúba-MG, com comprovada habilitação teórica e prática no campo da Saúde Coletiva, Preferencialmente das Seguintes categorias profissionais:I – Assistente Social; II – Enfermeiro; III – Médico Psiquiatra; IV – Psicólogo.O profissional deverá trabalhar junto à equipe do serviço durante 08 horas por semana, de forma presencial, atendendo os quesitos descritos desse instrumento. | 01 | MÊS | 12 (doze) | R$ 6.800.,00(Seis mil e oitocentos Reais). | R$ 81.600,00(Oitenta e um mil Reais) |

1. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**
	1. O profissional contratado, com fundamento nesse processo, deverá prestar o serviço nos dispositivos de Saúde Mental do município, conforme descrito no item do objeto para qual se inscreveu e será habilitado. O profissional deverá trabalhar junto à equipe dos serviços durante, no mínimo, 8 (oito) horas por semana
2. **VALOR ESTIMADO E VIGÊNCIA**
	1. O custo estimado total da presente contratação é de R$ 81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais)
	2. Será utilizado o recurso da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.742, DE 15 DE MAIO DE 2023, que dispõe sobre as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, considerando que a resolução dispõe sobre as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à realização de supervisão clínico-institucional nos Centros de Atenção Psicossocial da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, é possível localizar propostas de contratações desse serviço em quase todos os município do Estado de Minas Gerais.
	3. O futuro contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado por igual período anterior, de acordo com a Lei de licitações n°14.133 de 1° de abril de 2021.
3. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. Assessorar e discutir com a equipe os casos clínicos associados ao contexto institucional, ao serviço, à rede, e à gestão; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANAÚBA MG;
	2. Assessorar e apoiar a equipe do CAPS e outros serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) referente ao processo de trabalho a ser realizado no cotidiano;
	3. Assessorar e apoiar as equipes descritas no objeto, na construção dos projetos terapêuticos individuais dos usuários;
	4. Assessorar, e discutir junto às equipes descritas no objeto do termo, acerca da aplicação da prática profissional dentro das normas e Política Estadual de Saúde Mental, álcool e outras drogas em consonância com o SUS e a Reforma Psiquiátrica.
	5. Dá Suporte à equipe técnica; Discutir com as equipes temáticas fundamentais, entre elas: a importância do acolhimento; a sistematização e necessidade do matriciamento; os princípios norteadores da construção do Projeto Terapêutico Singular; a importância de estabelecer técnico de referência no serviço; o cuidado compartilhado entre equipe do CAPS; a sistematização de reuniões semanais entre a equipe e rede intersetorial; a importância da busca ativa como uma ação estratégica que pode propiciar a construção do vínculo para o cuidado;
	6. Assessorar, discutir e apoiar a equipe na criação, continuidade e sistematização de espaços coletivos, como assembleia de usuários, reuniões semanais entre a equipe e Matriciamento com os serviços da Rede de Atenção Psicossocial, incluindo o serviço hospitalar de referência e o Corpo de Bombeiros/Polícia Militar, para discussão da Política Estadual de Saúde Mental, álcool e outras drogas em consonância com o SUS, a Reforma Psiquiátrica e o cuidado ofertado, bem como definição do fluxo; Promover ações de cuidado no território na perspectiva da redução de danos e suporte à equipe técnica.
	7. Assessorar, discutir e promover ações com os profissionais da Rede de Atenção Psicossocial, que possibilitem uma articulação eficiente entre os Serviços, esclarecendo o papel de cada componente;
	8. Assessorar, discutir e promover ações que estimulem e efetivem a participação da família no tratamento do usuário, bem como na corresponsabilização do cuidado com os mesmos;
	9. Assessorar e promover ações para a construção do desenho do fluxograma da saúde mental adulto e infanto-juvenil.
	10. Discutir e intervir junto à equipe sobre o processo de judicialização da Saúde Mental, redirecionando o fluxo das solicitações de internações compulsórias dos usuários do município para a Rede de Atenção Psicossocial;
	11. Acompanhar e apoiar as ações para efetivação do processo de desinstitucionalização de usuários internados em hospitais psiquiátricos, quando houver;
	12. Promover ações de qualificação e discussão junto à equipe sobre o cuidado em saúde mental das crianças e adolescentes no território. Importante um olhar cuidadoso em função da fase peculiar de desenvolvimento em que esses indivíduos se encontram, ou seja, na fase de experimentações pessoais e socioculturais.
	13. Promover ações de qualificação e discussão junto à equipe sobre o cuidado em saúde mental às pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, na perspectiva da redução de danos. Salientamos que a Redução de Danos é “uma estratégia de saúde pública pautada no princípio da ética do cuidado, que visa diminuir as vulnerabilidades de risco social, individual e comunitário, decorrentes do uso prejudicial de drogas e deve ser considerada como um instrumento de trabalho de profissionais dos diversos serviços da Rede de Atenção Psicossocial de Minas Gerais.
	14. Assessoramento, discussão e outras ações relevantes para a qualidade da atenção realizada.
	15. Realizar regime de sobreaviso para ligações telefônicas, mensagens via WhatsApp e e-mail, de acordo com as necessidades da equipe técnica das equipes listadas no objeto.
	16. Prestar serviços através de Profissional devidamente habilitado e com a Especialização em Saúde Mental exigida no edital;
	17. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato firmado;
	18. Assumir como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;
	19. Submeter-se às regras de funcionamento do Contratante;
	20. Respeitar, rigorosamente, na execução do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, cujos encargos responderão unilateralmente;
	21. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação de serviços, devendo prestar os atendimentos agendados;
	22. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito todas as pessoas, bem como os demais profissionais que atuam no CAPS II, CAPS AD III, CAPSI, UAI e Centro de Convivência;
	23. Comunicar a direção do Contratante, até o dia 15 de cada mês, qualquer alteração que houver para os atendimentos do mês seguinte;
	24. Comunicar a direção do Contratante, com antecedência mínima de 10 dias, quando, por motivo de força maior, não puder realizar os serviços prestados;
	25. Responsabilizar pelo pagamento dos impostos e encargos sociais, incidentes sobre a presente prestação dos serviços e despesas operacionais como deslocamento, alimentação e hospedagem;
	26. Realizar somente os serviços dispostos neste Termo de Referência e acordados pela gestão do CAPS e da Secretaria Municipal de Saúde;
	27. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que dará origem ao contrato;
	28. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente;
	29. O profissional responsável pela prestação dos serviços poderá ser convocado a participar de reuniões na sede do Contratante visando planejamento ou para tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento dos Planos de Trabalho e, ainda para solucionar quaisquer questões que envolvam o profissional, sendo que referidas reuniões serão remuneradas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Seleção;
	30. Deverá ser prestada pela Contratada a quantidade mensal de encontros com o CAPS, salvo por razões de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de configuração de descumprimento contratual;
	31. A Contratada será responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente venham a sofrer o Contratante, propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecerem no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva despesa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo Contratante;
	32. Fornecer os materiais se necessários para a realização dos serviços, sendo de sua responsabilidade qualquer dano causado aos mesmos.
	33. O Profissional deverá trabalhar junto à Equipe do Serviço durante, no mínimo, 08 (oito) horas por semana e 2 (duas) horas para apoio remoto quando houver necessidade.
	34. **O pagamento dos serviços prestados será realizado apenas mediante apresentação de nota fiscal pessoa física emitida, mensalmente.**
4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
	1. As atividades/ações serão executadas nos Serviços da Rede de Saúde Mental do Município de Janaúba, conforme objeto deste Termo;
	2. Efetuar o pagamento à Contratada, dentro mês subsequente ao da Prestação do Serviço, após a apresentação da nota fiscal, com a correta descrição dos serviços realizados;
	3. Elaborar o planejamento das atividades, bem como promover a sua execução e proceder à avaliação para verificar os resultados alcançados e efetuar possíveis redirecionamentos das ações se necessário;
	4. O CAPS, em comum acordo com a Contratada definirá os dias e horários, e local para efetiva Prestação dos Serviços, mantendo-se, em caso de impossibilidade absoluta de ajuste, a supremacia do interesse público;
	5. Supervisionar e acompanhar os serviços executados pelo Profissional previstos neste Termo de Referência;
	6. Coordenar os trabalhos através da Chefia do CAPS, sob a supervisão geral da Secretaria Municipal de Saúde;
	7. Controlar e acompanhar os serviços referentes à execução das atividades previstas neste Termo de Referência, certificando ao final de cada mês, na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, que os serviços foram prestados nas condições estabelecidas pelo contrato;
	8. Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
	9. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato a ser firmado;
	10. Comunicar à Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANAÚBA /MG;
	11. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação de serviços;
	12. Manter, sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;
	13. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias a prestação de serviços objeto do instrumento a ser firmado;
	14. Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da Contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas;
	15. Cientificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o serviço ora contratado para as providências cabíveis;
	16. Acusar o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento;
	17. Emitir a Nota de Autorização de Fornecimento e informar à Contratada;
	18. Certificar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada após conferir se os serviços prestados pela Contratada correspondem à especificação descrita no contrato (a certificação será de responsabilidade do Órgão Solicitante).
	19. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
	20. Efetuar o pagamento dentro do mês subsequente ao da prestação de serviços realizada.
5. **CONTROLE DA EXECUÇÃO**
	1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração Municipal, a Sra. Marilena Soares Araújo, inscrito no CPF: 695.283.496-68, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
	2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 14.133,2021.
	3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
6. **DAS QUALIFICAÇÕES TECNICAS E PRATICAS**

As pessoas interessadas no presente credenciamento, para a execução dos serviços, objeto desse edital, deverão obedecer no mínimo aos requisitos seguintes:

* 1. Ser profissional de nível superior com formação em Saúde Mental que não pertença ao quadro de profissionais da Prefeitura de Janaúba, preferencialmente das seguintes categorias profissionais:

- Assistente Social;

- Enfermeiro;

- Médico Psiquiatra;

- Psicólogo.

* 1. A comprovação da formação acadêmica complementar deverá ser por meio de cópia do Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
	2. O profissional deverá apresentar a inscrição no seu respectivo Conselhos de Classe;
	3. Para o credenciamento é exigido período mínimo de experiência de 05 (cinco) anos de assistência clínica e/ou gestão em Saúde Mental, necessariamente comprovado no momento da habilitação;
	4. Mestrado em Ciências Humanas ou da Saúde.
	5. Residência Multiprofissional em Saúde Mental;
	6. Experiência em docência no ensino superior em áreas da saúde/ saúde mental;
	7. Possuir vínculo de pesquisa com instituições de ensino superior com enfoque na saúde / saúde mental;
	8. Experiência com práticas inovadoras em saúde mental (Gestão Autônoma da Medicação, Grupo de Diálogo Aberto, Grupo de Ouvidores de vozes)
	9. Em caso de mais de 01 (um) profissional inscrito e habilitado em um mesmo Item do objeto do presente Credenciamento, ou seja, em eventual empate de interessados, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- Maior produção técnico-científica no campo da saúde mental;

- Maior tempo de experiência na assistência clínica e/ou gestão em Saúde Mental (Item 4.1, IV);

- Maior idade.

1. **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº14.133/2021.
	2. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 14.133/2021, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
	3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.14.133,2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
2. **DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**
	1. As despesas dessa contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA DE SAÚDE**

09.01.01.010.302.0011.2124.3.3.90.36.00 – Ficha: 767 – Fonte: 1621000000

# ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº**

**O MUNICÍPIO DE JANAÚBA - MG**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.017.392/0001/67, com sede à Praça Dr. Rockert, nº 92, Centro, nesta cidade, neste ato representada por ­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Janaúba - MG, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - Mg, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO,** neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo nº 139/2024, Edital de Credenciamento nº 07/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

* 1. Pelo presente instrumento, credencia-se a pessoa física para prestação de serviço de supervisão clínico-institucional, como apoio técnico e no desenvolvimento de ações junto aos serviços da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, pertencentes a este município.

**CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL**

* 1. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas neste Edital, bem como seus Anexos.

**CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

* 1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
	2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
	3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
	4. Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.
	5. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta, das 08h00 às 18h00, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

* 1. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
	2. Os pagamentos serão efetuados até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
	3. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.
	4. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

* 1. É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas à taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.
	2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.
	3. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
	4. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
	5. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

**CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

* 1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

**CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**

# CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

* + 1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
		2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
		3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
		4. Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
		5. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
		6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
		7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

* + 1. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
		2. A Prefeitura Municipal de Janaúba, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
		3. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
		4. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

# CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

* + 1. Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

**6.2.2**. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

* + 1. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
		2. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
		3. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
		4. Manter materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
		5. Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
		6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
		7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
		8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
		9. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município;
		10. Comunicar à secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
		11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura;
		12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
		13. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
		14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender;
		15. Qualquer dano causado ao patrimônio do Município decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

**CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES**

* 1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
		1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
		2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. dar causa à inexecução total do contrato;
		4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
		5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
		6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
		7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
		8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
		9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
		10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
		11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
		12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
	2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
		1. advertência;
		2. multa;
		3. impedimento de licitar e contratar;
		4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
	3. Na aplicação das sanções serão considerados:
		1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
		2. as peculiaridades do caso concreto;
		3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
		4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
		5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
	4. A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
	5. A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:
		1. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

* + 1. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
		2. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
		3. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
	1. A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
	2. A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
	3. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
	4. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.
	5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
	6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
	7. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
	8. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
	9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
	10. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

* 1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:
		1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

* + 1. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
		2. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
	1. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

* 1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

* 1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

* 1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

* 1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município.

**CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

* 1. O Município encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

* 1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

* 1. As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município para o exercício de 2024 que constam no termo de referência.

**CLÁUSULA XVI – DO FORO**

* 1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Janaúba - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
	2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Janaúba - MG, xxx de xxx de 2024.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

# ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Janaúba - MG

|  |
| --- |
| **DADOS CADASTRAIS** |
| **Nome empresarial:** |
| **Endereço:** | **Cidade:** | **UF:** |
| **Telefone:** | **Celular:** | **E-mail:** |
| **Banco:** | **Agência:** | **Conta Corrente:** |
| **CNPJ:** | **Inscrição Estadual (se houver):** |

xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).**

**DECLARA, para os devidos fins:**

* + 1. QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
		2. QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
		3. QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas neste Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;
		4. QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
		5. QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
		6. QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
		7. QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado